



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP 0001/2026

OBJETO: Contratação de vacina tetravalente (quadrivalente) contra gripe com gesto vacinal.

1. Descrição da necessidade da contratação:

A presente contratação visa atender à campanha anual de imunização de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de reduzir o absenteísmo decorrente das complicações causadas pela gripe.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I: “*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, I: “*I – a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido;*” Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 , § 1º da Res. CSJT 364/2023.

2. Descrição dos requisitos da contratação

Sustentabilidade:

A CONTRATADA deverá, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis aprovado pela Resolução no 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- Fornecer todo o material necessário à aplicação das vacinas, responsabilizando-se pelo recolhimento e adequada destinação dos resíduos gerados, segregando os materiais recicláveis tais como embalagens de papel;
- Observar rigorosamente as normas sanitárias quanto ao descarte dos materiais perfurocortantes, observando as disposições da RDC Anvisa No. 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- Separar e destinar adequadamente, conforme normas sanitárias, os resíduos considerados potencialmente contaminantes.

Qualificação Técnica:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- LICENÇA emitida por órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento, armazenamento, e transporte de vacina humana e aplicação de vacinas, nos termos da RDC Anvisa N. 197/2017, para o licitante que pretenda fornecer a vacina e praticar o ato vacinal;
 - 2.1. Autorização vigente das autoridades sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária (autorização para vacinação extramuros), emitido pelo órgão competente de vigilância sanitária da área de jurisdição da sede do estabelecimento, para o licitante que pretenda fornecer a vacina e praticar o ato vacinal;
- LICENÇA emitida por órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento, nos termos da RDC Anvisa N. 197/2017, para o licitante que pretenda fornecer a vacina e subcontratar o ato vacinal;
 - 2.2. Autorização vigente das autoridades sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária (autorização para vacinação extramuros), emitido pelo órgão competente de vigilância sanitária da área de jurisdição da sede do estabelecimento, para a empresa subcontratada que vier a praticar o ato vacinal;
- Termo de compromisso firmado pelo licitante que pretenda fornecer a vacina e subcontratar o ato vacinal, comprometendo-se a exigir da subcontratada todos os documentos exigidos na RDC Anvisa N. 197/2017, quanto aos procedimentos relacionados ao objeto da subcontratação (gesto vacinal);
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho satisfatório na execução do fornecimento, armazenamento e transporte de vacina humana e aplicação de, no mínimo, 850 (oitocentos e cinquenta) doses de vacina para a empresa que vier a fornecer a vacina e realizar o gesto vacinal;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho satisfatório na execução do gesto vacinal, de no mínimo, 850 (oitocentos e cinquenta) doses de vacina para a empresa que vier a realizar o ato vacinal;
- Justifica-se a exigência de qualificação técnica tendo em vista a regulamentação legal para a prestação de serviços de saúde e a necessidade de comprovação de que a empresa tem qualificação operacional para sua prestação.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: “*III - requisitos da contratação;*” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, III: “*III - requisitos da contratação, contendo, inclusive, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, quando aplicáveis;*” Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

A escolha pela contratação da vacina com o gesto vacinal (aplicação) se dá por ser a única alternativa possível, em razão de determinação legal quanto ao manuseio de imunobiológicos (RDC Anvisa nº 197/2017).

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, V: “V - levantamento de mercado com análise das alternativas de soluções e justificativa técnica e econômica da escolha e do tipo de solução a contratar.”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023.

4. Descrição da solução como um todo

Contratação de vacinas anti-gripais com gesto vacinal, para campanha anual de imunização de magistrados, servidores, estagiários e funcionários terceirizados do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de reduzir o absenteísmo decorrente das complicações causadas pela gripe. A vacina tetravalente é o imunobiológico de escolha para prevenção das complicações causadas pelos vírus tipo Influenza. O atendimento em todas unidades judiciais e administrativas do TRT9 objetiva disponibilizar a vacina a todos magistrados, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados em atividade.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

5. Estimativa das quantidades a serem contratada

Serão registradas, via Ata de Registro de Preços, a quantidade de 3.400 (três mil e quatrocentos) doses de vacinas, sendo 1.700 (mil e setecentos) para o ano de 2026 e 1.700 (mil e setecentos) para o ano de 2027. Esta quantidade reflete a média de adesão à campanha anual, conforme série histórica média de 60% de cobertura vacinal da população-alvo.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, IV. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

6. Estimativa do valor da contratação

R\$ 225.216,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e dezesseis reais), sendo R\$112.608,00 (cento e doze mil seiscentos e oito reais) em 2026 e R\$112.608,00 (cento e doze mil seiscentos e oito reais) em 2027, com reajuste pelo IPCA. O valor estimado é resultante de pesquisa de preços de contratações públicas semelhantes realizada no sítio eletrônico bancodeprecos.com.br e demonstrada no documento Mapa Comparativo de Preços, que faz parte dos autos deste processo.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: “VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A escolha pela contratação da vacina com o gesto vacinal (aplicação) em objeto único se dá por ser a única alternativa possível, em razão de determinação legal quanto ao manuseio de imunobiológicos (RDC Anvisa nº 197/2017).

A oferta da solução em lote único proporciona mitigação do risco de algum item ficar deserto na contratação, além de maior possibilidade de ganho em escala, pois as empresas deste segmento preferem atender a várias cidades no Estado a apenas algumas isoladamente.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: “*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VIII: “*VIII - justificativas para o parcelamento ou não do objeto, quando necessário para sua individualização*”. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: “*XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;*” c/c art. 33 XI da Res. CSJT 364/2023. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do TRT9, inscrita no Sigeo sob nº 151102026497475, com importe aprovisionado de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o ano de 2026.

Para 2027, a proposta prévia está inscrita no SIGEO sob o número 151102027513646 com previsão de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: “*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, II: “*II – o alinhamento planejamento estratégico institucional, ao plano de logística sustentável e à previsão no Plano de Contratação Anual, observando os temas e indicadores definidos nos referidos instrumentos;*”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A imunização contra Gripe objetiva reduzir o absenteísmo causado pelas complicações da doença nos trabalhadores do TRT9, gerando economia em escala, bem como a redução de danos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, IX. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Disponibilização de salas para aplicação da vacina. Serão utilizados ambientes já existentes nas unidades, não havendo necessidade de adequação de estrutura física.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: “X - *providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, X: “X - *providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário, bem como quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;*”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

A atividade objeto desta contratação gerará produção de resíduos enquadrados como resíduos de serviços de saúde, à luz da RDC Anvisa nº. 222/2018. A gestão desses resíduos ficará a cargo da Contratada, conforme disposições expressas no Termo de Referência.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: “XII - *descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:

Considerando toda a instrução processual, conclui-se que a contratação é viável, pois a vacinação em massa da população de trabalhadores do TRT9 constitui medida estratégica para mitigação de potenciais danos advindos do contágio com vírus Influenza, em especial porque inexiste programa governamental público de vacinação em massa da população, limitando-se este a grupos específicos de pessoas (gestantes, idosos, imunodeprimidos).

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: “XIII - *posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

As informações constantes nos documentos que instruem a presente contratação são de livre acesso aos interessados.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: “Art. 13. Ao final da elaboração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

15. Análise do processamento por meio do sistema de registro de preços.

A escolha pela modalidade SRP – Sistema de Registro de Preços – se dá porque as vacinas serão aplicadas por adesão dos magistrados, servidores, estagiários e terceirizados do TRT9, desta forma não há como prever antecipadamente o número de doses a ser contratado.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 40 (*O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte.); Decreto nº 11.462/2023, art. 3º (O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*)

Anexo(s)	Mapa de Riscos Termo de Referência Mapa Comparativo de Preços Cotação do Banco de Preços Pesquisa IRP Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, X: “X a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;”, c/c art. 51 da Res. CSJT 364/2023, § 2º.
-----------------	---

Equipe de Planejamento da contratação:

Abileni Viana da Silva - Analista Judiciário Apoio Especializado Enfermagem - Chefe da SOST

Bruna D'Anniballe Fernandes - Analista Judiciário Apoio Especializado Enfermagem - Assistente III